



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2018

RECI BO DE RETI RADA DE EDITAL PELA I NTERNET		
Razão Social		CNPJ
Endereço	Número	Bairro
Cidade	Estado	CEP
E-mail	Telefone	Fax
Representante para contato		

Recebemos, o edital do pregão presencial da Comissão Permanente de Licitações do município de Santana do São Francisco/SE, nesta data, cópia do edital da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Responsável

IMPORTANTE: Visando a comunicação futura entre este Fundo Municipal de Saúde de Santana do São Francisco e a(s) empresa(s) participante(s) do processo licitatório em epígrafe, solicito aos interessados o preenchimento do recibo de retirada do edital e remeta-o a Comissão Permanente de Licitação por e-mail licitacaopmssfrancisco@gmail.com. Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão repassadas a todos os licitantes que nos remeteram o presente recibo, ressaltando também que a não remessa exime o(a) Pregoeiro(a) de quaisquer responsabilidades acima mencionadas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018**

OBJETO:

- J Aquisição de 02 (dois) veículos zero km "Ambulância Simples Remoção Tipo – A", para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, do município de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO:

- J Menor Preço Global.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

- J Data: 01/05/2018 Horário: 08:00h (oito horas)
- J Local: Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Santana do São Francisco/SE, Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

ANEXOS:

- J ANEXO I – Termo de Referência
- J ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços
- J ANEXO III – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância com o Edital
- J ANEXO IV - Modelo De Declaração Relativa a Dispositivo Constitucional
- J ANEXO V - Modelo De Credencial / Procuração
- J ANEXO VI – Modelo de Declaração Relativa à Dispositivo da Lei De Licitações
- J ANEXO VII – Minuta de Contrato

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

Na Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, situada a Praça Sete de Setembro, s/n/, Bairro Centro, Santana do São Francisco/SE, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Contatos:

- J Fone: (079) 3339-1336
- J E-mail: licitacaopmssfrancisco@gmail.com
- J Site: <http://www.santanadosaofrancisco.se.gov.br/>



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.429.331/0001-68, com sede à Rua Santa Luzia, s/n, Bairro Centro, nesta cidade de Santana do São Francisco/SE, POR SEU(UA) PREGOEIRO(A), designado pela Portaria nº 03, 03 de janeiro de 2018, torna público que realizará o certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. Este procedimento administrativo obedecerá aos preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 172/2011 e Decreto Municipal nº 51/2013 e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER contido nos autos deste Processo Administrativo, observando o seguinte:

1 – DO OBJETO E DA REUNIÃO:

- 1.1. Aquisição de 02 (dois) veículos zero km “Ambulância Simples Remoção Tipo – A”, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, do município de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.
- 1.2. A reunião para processamento da licitação dar-se-á no dia 01 de junho de 2018, às 08:00h (oito horas), na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, localizada na Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Santana do São Francisco/SE – CEP 49.985-000.
- 1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que pertençam ao ramo de atividade compatível com o objeto licitado, legalmente constituída desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos e demais normas aplicáveis à espécie.
- 2.2. A(s) microempresa ou empresa de pequeno porte, interessada em participar do certame, para o objeto a ser licitado, deverá comprovar da condição que será efetuada nos termos do Art. 8º da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, mediante apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, emitida neste exercício e fora dos envelopes, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 com alterações pertinentes da Lei



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 172/2011, sob pena de desclassificação da proposta.

- 2.3. Não será admitida a participação de licitante(s):
- 2.4. Não poderão participar deste Pregão:
 - 2.4.1. Consórcio ou grupo de Empresas;
 - 2.4.2. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas do direito de contratar com município de Santana do São Francisco, devidamente publicados nos sítios oficiais no Estado;
 - 2.4.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;
 - 2.4.4. Empresas que possuam sócio, gerente ou vínculo de qualquer natureza com outras empresas ou pessoas que tenham sido consideradas inidôneas ou inadimplentes pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;
 - 2.4.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
 - 2.4.6. Os interessados que se encontrarem sob falência, em processo de recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - 2.4.7. Estão impedidos de participar deste certame, dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com ações que lhe confirmam direito a voto, responsáveis técnicos, ou sub-contratados que estejam exercendo concomitantemente cargos de direção, funcionário ou servidor público municipal.

3. DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1. O proponente deverá apresentar-se, para credenciamento junto ao Pregoeiro(a), no local, data e horas indicados no preâmbulo deste edital, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecerem recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo de credenciamento – ANEXO V.
- 3.3. Caso a procuração apresentada seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante.
- 3.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 3.5. A ausência de representação ou incorreção de qualquer dos documentos referidos neste item não inabilitará o proponente, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.
- 3.6. Caso a empresa não se apresente para o credenciamento, não poderá ofertar lances, sendo considerado o valor da sua proposta.
- 3.7. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem presentes ao certame, deverão obrigatoriamente apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, emitida neste exercício e fora dos envelopes, no ato do credenciamento, fora dos envelopes.
- 3.8. Não serão admitidas a participação de um mesmo representante para mais de um proponente.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 4.1. A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação que a instruírem, será pública, dirigida por um(a) Pregoeiro(a) e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinado;
- 4.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital;
- 4.3. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro(a) a Declaração (Anexo III), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelece o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
 - 4.3.1. O licitante deverá apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, a Declaração do (Anexo III) na abertura da sessão de licitação e elaborada em papel timbrado do licitante, devidamente assinada, sendo apresentada separadamente da documentação de credenciamento e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação;
 - 4.3.2. A não apresentação do documento de titularidade ou credenciamento e da declaração exigida no subitem 4.3.1, deste edital bem como a incorreção desses, impedirá a empresa de participar da licitação.
- 4.4. A não entrega da Certidão descrita no item 3.7. indicará que a licitante não atende as condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 172/2011.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 4.5. Após credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 4.6. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 5.1. Os envelopes da Proposta de Preços deverão ser apresentados, contendo as seguintes informações:

FUNDO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL DO PREGÃO N.º 03/2018
[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]
CNPJ N.º

- 5.2. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, conforme Anexo II, em envelope devidamente lacrado e rubricado.
- 5.3. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço(s) unitário(s) e global, em algarismo, em moeda corrente do país (R\$), com apenas duas (2) casas decimais devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.
- 5.4. A Proposta de Preços deverá ainda:
 - 5.4.1. Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;
 - 5.4.2. Conter descrição clara e inequívoca do(s) produto(s) ofertado(s), que devesse obedecer ao exigido modelo no Anexo II – marca do produto, Especificações, valor unitário e valor total, por item(ns) e demais informações necessárias;
 - 5.4.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
 - 5.4.4. As propostas que omitirem este prazo serão entendidas como válidas pelo período mínimo acima indicado.
 - 5.4.5. Prazo de entrega do(s) veículo(s) será a partir da assinatura do Termo Contratual, posteriormente podendo ser emitido através da Ordem de Fornecimento, Empenho e ou Outro instrumento equivalente.
 - 5.4.5.1. O prazo de entrega que será estabelecido na entrega do contrato ou ordem de fornecimento, não ultrapassando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.4.6. Nos preços propostos já deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, impostos e quaisquer outros acréscimos;
- 5.4.7. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 5.5. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo serviço ser prestado à Prefeitura Contratante sem ônus adicionais;
- 5.6. Deverão somente ser(em) cotados o(s) item(ns) de interesse da licitante;
- 5.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 5.8. As Propostas que possuírem pequenas incorreções poderão ser retificadas pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização do(a) Pregoeiro(a), a exemplo dos seguintes casos:
- a) Serão corrigidos, automaticamente, pelo(a) Pregoeiro(a), quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, nas formas abaixo:
- a1) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes – será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- a2) Erro na adição – será retificado conservando-se as parcelas correlatas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;
- a3) Ocorrendo discordância entre o preço unitário e o total de cada item – prevalecerá o primeiro;
- a4) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;
- a5) Ausência de valor total e/ou global – o valor será o resultado da soma dos valores unitários;
- b) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão;
- c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo, bem como RG e CPF do representante legal da firma, também poderá, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados pelo representante legal presente à Sessão do Pregão.
- 5.9. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições de participações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 6.1. Serão proclamados, pelo(a) pregoeiro(a), os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço, definido no objeto deste edital, e as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas.
- 6.2. Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para etapa competitiva, ou seja, a fase de lances



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.
- 6.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
 - 6.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.
 - 6.5. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente, pelo critério de menor preço, sendo a adjudicação efetuada por menor preço global.
 - 6.6. Em seguida o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste edital, decidindo, motivadamente, a respeito.
 - 6.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor definido no objeto deste edital e seus anexos, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, por menor preço global.
 - 6.8. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação, menor preço global.
 - 6.9. Ocorrendo quaisquer das situações previstas nos itens 6.6 e 6.9, poderá o(a) pregoeiro(a) negociar diretamente com o proponente para que possa ser auferido preço melhor.
 - 6.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos proponentes presentes.
 - 6.11. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
 - 6.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
 - 6.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.
 - 6.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas, o(a) pregoeiro(a) convocará todas as proponentes empatadas para os lances verbais, promovendo-se sorteio entre os mesmos para definir ordem de lances
 - 6.15.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam os valores iguais;
 - 6.16. Para efeito do disposto no item 6.15., ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A microempresa ou empresa de pequeno porte for melhor classificada será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo(a) pregoeiro(a);
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.17. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 6.16, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 6.18. O(a) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 6.18.1. A(s) proponente(s) vencedora(s) deverá(ão), caso o(a) pregoeiro(a) julgue necessário, apresentar, para fins de testes e posterior homologação, seu(s) produto(s) para apreciação da Secretaria solicitante pela elaboração do Termo de Referência, que apresentará por escrito e anexado ao processo relatório da análise do produto com parecer favorável ou não quanto à aquisição.
- 6.18.2. Caso o parecer seja desfavorável, a apreciação se fará ao segundo colocado e assim sucessivamente. As amostras deverão ser apresentadas na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Rua A S/N, Conjunto Albano Franco, Bairro Centro – Santana do São Francisco/SE – CEP 49.985-000, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação.
- 6.19. Para demais, procedimentos pertinentes ao julgamento das propostas observar-se-á o disposto na legislação pertinente, citada no preâmbulo deste edital.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 7.1. O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO N.º 03/2018
[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]
CNPJ N.º

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Para fins de habilitação a esta PREGÃO, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2.1. Cópia da cédula de Identidade do sócio administrador;

7.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº. 8.666/93);

7.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº. 8.666/93);

7.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº. 8.666/93);

7.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº. 8.666/93).

7.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº. 8.666/93)

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

7.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

7.3.3.1. Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 2006;

7.3.3.2. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

7.3.3.3. Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante.

7.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93).

7.3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.3.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006:

7.3.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 7.3.3. a 7.3.5. deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.3.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

7.3.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.6.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93):

7.4.1. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (art. 31, II da Lei nº. 8.666/93).

7.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 27, V, Lei nº. 8.666/93):

a) Comprovante do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no ANEXO IV do edital.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu produto(s) similar(es) ao(s) especificado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

7.7. OUTROS ELEMENTOS:

a) Declaração expressa de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art.9º, inciso III, da Lei 8.666/93); conforme modelo constante no ANEXO VI do edital;

7.8. As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

7.9. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado;

7.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a);

7.10.1. Os documentos originais, quando apresentados para conferência, deverão estar fora dos envelopes.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

8.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a) sempre que não houver recurso.

8.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

9. DA IMPUGNAÇÃO:

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão;

9.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada no prazo de 24 horas, devendo ser protocolada junto ao Protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco/SE, situada a Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Santana de São Francisco/SE, telefone/fax: 79-3339-1336, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00 horas;

9.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.3. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis;

10.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

10.5. Os memoriais dos recursos e contra razões deverão ser protocolados obedecendo ao disposto no subitem 9.1.1;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço a Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Santana de São Francisco/SE;

10.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. DO PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento será realizado de forma integral, após efetivação das obrigações contratuais, ou seja, após o efetivo fornecimento estabelecido no Termo Contratual.

11.2 - O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dia útil, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria Municipal de Saúde.

11.3 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, CNDT, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.5 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

11.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.7. Não haverá reajuste de preços.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até 03 (três), após convocação, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

12.1.2. Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

- 12.1.3. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato.

12.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 12.2.1. O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até 31/12/2018 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

12.3. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO CONTRATO:

- 13.2.2 A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos fornecimentos, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 13.1. O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, da referida Lei, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. DOS REAJUSTES DE PREÇOS:

- 14.1. Os preços dos produtos do Contrato, permanecerão irreeajustáveis durante a vigência contratual;
- 14.2. Se durante o período contratual ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.
- 14.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 15.1. A execução do presente Contrato será designado o fiscal, com autoridade para exercer, em nome do órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

fiscalização dos fornecimentos contratados, conforme consta do Anexo VII - Minuta do Contrato.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 16.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 16.2. O(s) veículos, objeto desta licitação, será entregue na sede desta Secretaria, mediante solicitação e na(s) quantidade(s) indicada(s) pela mesma devendo a entrega acontecer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da solicitação.
- 16.3. O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.
- 16.4. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades deste Fundo Municipal de Saúde;
- 16.5. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 16.6. Caberá aos responsáveis pelo Fundo Municipal de Saúde, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao fornecimento executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 17.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
 - e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - g) O desatendimento das determinações regulares de servidor designado para



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
 - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;
 - l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - m) A supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
 - n) A suspensão da execução contratual, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrente do fornecimento, ou parcelas deste, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - p) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 - q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 17.2. Quando a rescisão ocorrer com base na alínea "o" deste item sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, os quais devem ser devidamente comprovados.
- 17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 17.4. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a adjudicatária:
- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo previsto neste edital;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Falir ou dissolver-se;
 - c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do órgão gerenciador.
 - d) Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;
- 17.5. Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 17.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 19.1. Ficará impedida de licitar, firmar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- a) Deixar de assinar Contrato;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
 - c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Fizer declaração falsa;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 19.2. Iniciada a sessão do Pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e o proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como se vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ele propostas inicialmente, estará sujeito, de acordo com a gravidade da falta e a critério do Município, às seguintes sanções administrativas:
- a) Advertência;
 - b) Multa na forma prevista no item 19.3;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 19.3. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado, devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 19.1, podendo a multa ser descontada



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

- 19.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

20. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REFORMULADA

- 20.1. A proposta ajustada (reformulada) ao lance final da(s) licitante(s) vencedora(s) deverá ser remetidos na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, para o seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, Rua 7 de setembro, s/n, Bairro Centro, Santana do São Francisco/SE – CEP 49.985-000, no prazo estipulado pelo(a) pregoeiro(a) em sessão pública.
- 20.2. A proposta e/ou documentos remetidos deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada.
- 20.3. O prazo para encaminhar a referida proposta reformulada será de 02 (dois) dias úteis após o encerramento da fase de habilitação.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 21.1. É facultado ao Pregoeiro(a) oficial, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;
- 21.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições de participações deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93;
- 21.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial e membros da equipe de apoio lotados na CPL, situada à Rua : A S/N, Conjunto Albano Franco, Centro – Santana do São Francisco/SE, pelo telefone (079) 3339-1336;
- 21.4. Como meio de assegurar a celeridade pretendida pela legislação pertinente, solicitamos aos interessados que, tendo conhecimento dos termos deste edital nos locais acima indicados, informe os dados da empresa ao Município, diretamente na Comissão ou através do endereço eletrônico licitacaopmssfrancisco@gmail.com;
- 21.5. Todos os anexos deverão ser feitos em estrita observância aos modelos e especificações constantes neste Edital e em papel timbrado da empresa, como os seguintes dados: endereço completo, nº CNPJ, nº Insc. Estadual, tel/ fax);
- 21.6. Não será concedido prazo ao licitante para apresentação de documentos exigidos neste Edital e não apresentados em momento oportuno;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 21.7. Os interessados que desejarem cópias do presente Edital e/ou tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos seus termos serão atendidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Equipe de Apoio no endereço citados no preâmbulo deste Edital ou pelo e-mail licitacaopmssfrancisco@gmail.com;
- 21.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor;
- 21.9. O Município de Santana do São Francisco reserva-se ao direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, conveniência ou oportunidade.

22. FORO:

- 22.1. AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Santana do São Francisco para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Santana do São Francisco/SE, 21 de maio de 2018.

José Claudionor Silveira Filho
Pregoeiro



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de 02 (dois) veículos zero km "Ambulância Simples Remoção Tipo – A", para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, do município de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação se dá em razão da necessidade de aquisição do referido veículo, para atender às necessidades diárias do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santana do São Francisco.

2.2.2. A referida aquisição é oriunda de Convênio Fundo a Fundo Processo n.º 2806401712191207961 e 2806401712211352765, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde em parceria com o Fundo Municipal de Saúde Santana do São Francisco.

2.2.3. A contratação em apreço visa o cumprimento das ações Governamentais, no sentido de promover a continuidade das atividades do município, visando à melhoria do bem estar da população de modo em geral, principalmente às pessoas carentes que dependem diariamente do Sistema de Saúde de Santana do São Francisco, para atendimentos em outras cidades.

3. PERÍODO:

3.1. O fornecimento dos produtos será fornecido no prazo de até 31/12/2018, a partir da assinatura do Termo Contratual, até a sua vigência.

4. VALOR ESTIMADO:

4.1. A despesa com a aquisição do objeto deste Termo é estimada em R\$ 189.600,00 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos reais), conforme orçamentos apensados.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesas decorrentes do objeto desta licitação correrá à conta do Fundo Municipal de Saúde de Santana do São Francisco:

ÓRGÃO: 08000 - Secret. Municipal de Saúde e Saneamento;
UO: 08021 - Fundo Municipal de Saúde; Ação: 10.122.0007 : 1092 - Gestão Das Ações Voltadas Ao Bloco De Investimentos;
Elemento de Despesa: 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente;
Fonte de Recursos: 1218 / 1211.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6. ORÇAMENTO ESTIMADO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	AMBULÂNCIA SIMPLES DE REMOÇÃO (tipo A) Característica do veículo: 2018/2018 (ano/modelo) do ano corrente; motorização mínima de 1.6, injeção eletrônica á álcool e/ou gasolina, 05 machas para frente e uma de ré; direção hidráulica; ar condicionado para o Motorista e para o compartimento do paciente (baú); veículo com pintura sólida na cor branca; porta lateral esquerda de acesso do Motorista e direita do acompanhante, porta traseira bipartida com abertura horizontal, com ângulo mínimo de 180%, com travas e dispositivos para abertura interna e externa; porta lateral corredeira com trava de segurança; Potência mínima do motor 90 CV; freios dianteiros a disco e traseiros a tambor; Característica de Transformação: Conjunto sinalizador óptico acústico (sonoro) e visual; Suporte para soro; Iluminação interna fluorescente no compartimento do paciente; bateria de suporte; cadeira para acompanhante; suporte para fixação do cilindro de O2; maca com cabeceira articulada; revestimento do piso em borracha antiderrapante lavável, alta resistência; Vidros laterais traseiro, revestido com película branca adesiva ou chateado; divisória entre a cabine e o salão com janela inter comunicadora; ventilador e exaustor no teto do salão; armário com fechamento frontal corredeira; Emplacada e documentada em nome da Secretaria Municipal de Saúde; Seguro veicular total; Assistência técnica no Estado de Sergipe.	Unid	02	R\$ 94.800,00	R\$ 189.600,00

Obs.: As especificações descritas neste Anexo foram elaboradas com base na Norma Técnica da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 14.561, de julho de 2000, e na Portaria GM/MS nº. 2.048, de novembro de 2002.

Os produtos deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações contidas neste Termo de Referência, inclusive garantia contra defeitos, segundo as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

7. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

7.1 – Os objetos desta licitação serão entregues em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho - NE, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos, no Fundo Municipal de Saúde, do município de Santana do São Francisco/SE.

7.2 – O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 inciso II, “a” e “b” e art. 15 § 8º da lei 8.666/93.

7.3 – O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

total ou em parte com o objeto desta licitação.

7.4 – A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no anexo I do edital e da proposta do fornecedor.

7.5 – No caso de a entrega de produtos importar valor superior ao limite máximo estabelecido para o convite, previsto no art. 23, II, “a”, da Lei n.º 8.666/93, os produtos serão recebidos pela comissão a que alude o art. 15, § 8.º, da Lei de Licitações.

7.6 – O aceite ou aprovação do(s) produto(s) pela Administração Pública não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8.	DA GARANTIA DOS VEÍCULOS:
-----------	----------------------------------

8.1 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO:

- a) A garantia dos veículos a serem entregues não poderá ser inferior a 02 (dois) anos, contados a partir da data de entrega definitiva dos mesmos;
- b) Os veículos ofertados deverão contar com serviços de assistência técnica autorizada no Estado de Sergipe, prestada por empresas credenciadas junto ao fabricante do mesmo;
- c) A licitante vencedora se responsabilizará pelo transporte dos veículos até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo mínimo de 24 (vinte quatro) horas, caso este apresente qualquer defeito.

8.2 – DA COBERTURA DE PEÇAS:

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, instalação e funcionamento dos veículos e disponibilizar todos acessórios necessários para instalação, funcionamento e uso dos mesmos;
- b) Não será admitida a inserção de produtos usados, reciclados, reconicionados ou que não atendem aos padrões recomendados de qualidade.

9.	DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:
-----------	---

9.1. Os fornecimentos objeto deste termo a serem executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pela CONTRATANTE e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde os fornecimentos se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato ou outro documento equivalente, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

9.2. A ação total ou parcial da fiscalização não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades perante a CONTRATANTE ou terceiros.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Entregar o objeto do contrato conforme especificações do Termo de Referência do Edital (ANEXO I) e em consonância com a proposta de preços, salvo disposições ulteriores da Prefeitura Municipal de Salgado.

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de até 24 (vinte quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produto(s) recusado(s).

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

10.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato, inclusive materiais, transporte, entrega, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos fornecimentos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

10.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto cuja aparência, qualidade e eficiência, apresente qualquer nível de suspeita ou em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação da embalagem, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento.

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

10.7.1. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas o produto com avarias ou defeitos;

10.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

10.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da FMS.

10.11. Prestar esclarecimentos a FMS sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.12. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.13. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público, durante os processos de entrega dos materiais;

10.14. Honrar a sua proposta.

10.15. Assegurar livre acesso ao local do fornecimento para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas atribuições.

10.16. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato.

10.17. Entregar os produtos de acordo com o item 6 deste termo e subitens do ANEXO I do Edital.

<u>11.</u>	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
------------	-----------------------------------

11.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

11.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento dos produtos.

11.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação.

11.4. Aplicar as penalidades previstas no edital.

11.5. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente ATESTADAS, nos prazos fixados, observadas as condições estabelecidas neste termo e no instrumento contratual.

11.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer bem entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

<u>12.</u>	DAS ALTERAÇÕES:
------------	------------------------

12.1. A futura licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

13. DO FORO:

13.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Santana do São Francisco para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Pedro de Carvalho
Coordenador de Endemias

Aprovo o presente Termo de Referência, conforme previsto na legislação, tendo em vista que o mesmo foi Elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda deste município.

José Hebert Lima Santos
Fundo Municipal de Saúde



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Cidade)/(UF), _____ de _____ de 2018.

AO
MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: Pregão Presencial nº _____/2018.

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos zero km "Ambulância Simples Remoção Tipo – A", para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, do município de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL						

Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

O prazo de entrega, que será de no máximo 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir da entrega da ordem de fornecimento.

Forma de pagamento; por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, de acordo com as quantidades fornecidas, devidamente atestadas pelo setor solicitante.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento objeto desta proposta, tais como: taxas, fretes, impostos, seguros e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

Banco: Agência:

Local/Data:

Conta Corrente Nº:

Nome do Representante Legal: _____

CNPJ/MF: _____



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

AO
MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2018.

Em atendimento à determinação constante deste certame, declaramos que tomamos ciência de todos os termos do mesmo, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sob as penalidades cabíveis.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Carteira de Identidade (nº e órgão expedidor)

Endereço:

CEP:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

AO
MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2018.

DECLARAÇÃO

A signatária declara, sob pena de rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos que:

a) inexistente qualquer fato impeditivo para habilitação da nossa empresa para proposta na licitação em epígrafe.

b) consoante estabelecido no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88, e no art. 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, o qual alterou a Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre bem como, não tem menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ().

c) cumpre todas as determinações legais de funcionamento e está apta a exercer as suas atividades.

DECLARAMOS estar ciente que a prestação de informação incompleta ou inverídica acarretará minha imediata desqualificação ou rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo ao pagamento à Administração das penalidades previstas e dos danos causados;

Por ser verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO para que produza seus efeitos legais de direitos.

(Cidade) / (UF), XXXXXXX de 2018.

Assinatura do representante legal da licitante
Cargo ou Função



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO V
MODELO DE CREDENCIAL / PROCURAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2018.

(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)_____, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador _____
(NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)_____, com amplos poderes para representar _____
(NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)_____, junto ao Município de Santana do São Francisco, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, formular ofertas e lances de preços, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, renunciar ao prazo de recurso referente à fase de habilitação, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este Fundo Municipal, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº ____/2018.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À DISPOSITIVO DA LEI DE LICITAÇÕES

AO
MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2018.

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____, não tem nos quadros de funcionários, servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pela licitação em epígrafe. (Art. 9º, inciso III, da lei 8.666/93)

Por ser verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO para que produza seus efeitos legais direitos.

Local e Data



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO VII
INUTA CONTRATO Nº _____/2018

CONTRATO DE
FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, E, DO OUTRO, A
EMPRESA
DECORRENTE DO PREGÃO Nº
XXX/2018.

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, localizada à XXXXXXXXXXX, nº XXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXX, nesta cidade de XXXXXXXXXXX/SE, neste ato representado pelo(a) seu Secretário Municipal da Saúde, o(a)Sr(a)., brasileiro(a), <<estado civil>>, portador(a) da Cédula de Identidade n.º SSP/..... e inscrito(a) no CPF sob o nº.....-....., residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº/.....-....., com sede à Rua, nº, na Cidade de, Estado de, neste ato representada pelo(a) seu(u) XXXXXXXXXXX, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º SSP/..... e inscrito(a) no CPF sob o nº.-....., doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº XXX/2018, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 51/2013, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Aquisição de 02 (dois) veículos zero km "Ambulância Simples Remoção Tipo – A", para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, do município de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2018, da Secretaria da Saúde com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 08000 - Secret. Municipal de Saúde e Saneamento;
UO: 08021 - Fundo Municipal de Saúde; Ação: 10.122.0007 : 1092 - Gestão Das Ações Voltadas Ao Bloco De Investimentos;
Elemento de Despesa: 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente;
Fonte de Recursos: 1218 / 1211.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$(.....).

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência até 31/12/2018.

4.2. Se durante o período contratual ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2018, com início na data da sua assinatura, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93,

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar o objeto do contrato conforme especificações do Termo de Referência do Edital (ANEXO I) e em consonância com a proposta de preços, salvo disposições ulteriores da Prefeitura Municipal de Salgado.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produto(s) recusado(s).

6.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato, inclusive materiais, transporte, entrega, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos fornecimentos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

6.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto cuja aparência, qualidade e eficiência, apresente qualquer nível de suspeita ou em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação da embalagem, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento.

6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

6.7.1. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto com avarias ou defeitos;

6.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

6.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da FMS.

6.11. Prestar esclarecimentos a FMS sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

6.12. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.13. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público, durante os processos de entrega dos materiais;

6.14. Honrar a sua proposta.

6.15. Assegurar livre acesso ao local do fornecimento para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas atribuições.

6.16. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato.

6.17. Entregar os produtos de acordo com o item 6 deste termo e subitens do ANEXO I



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento dos produtos.

7.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação.

7.4. Aplicar as penalidades previstas no edital.

7.5. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente ATESTADAS, nos prazos fixados, observadas as condições estabelecidas neste termo e no instrumento contratual.

7.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer bem entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde _____, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2018, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

9.3. Caberá ao, do CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado de forma integral, após efetivação das obrigações contratuais, ou seja, após o efetivo fornecimento estabelecido no Termo Contratual.

11.2. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dia útil, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria Municipal de Saúde.

11.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, CNDT, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.7. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Secretaria da Saúde, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a CONTRATADA venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da CONTRATADA, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a CONTRATADA oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o Foro de Santana do São Francisco para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Santana do São Francisco/SE, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____